

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc****Parecer nº 22/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0048479/2021-94**

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

**Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC****Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF****1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor/ Empreendimento</b>	<b>CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA. / PROJETO ÁGUA LIMPA</b>
<b>CNPJ/CPF</b>	19.284.765/0001-29
<b>Município(s)</b>	Zona Rural, ITAVERAVA – MG.
<b>Nº PA COPAM</b>	12039/2014/001/2018
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0048479/2021-94
<b>Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>A-02-03-8</b> Lavra a céu aberto - Minério de ferro (3) produção bruta de 550.000 ton/ano de minério de ferro; <b>A-05-04-7</b> Pilhas de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro (2); ocupará uma área de 5 ha. <b>A-05-01-0</b> Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco (3); Com capacidade instalada de 750.000 ton/ano.
<b>Classe</b>	<b>03</b> (Porte Médio)
<b>Licença Ambiental</b>	LP + LI + LO Nº 026-2021 (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação; Enquadrado como Licenciamento Ambiental Concomitantemente – LAC 1) emitida em 30 de julho de 2021; Validade: 10 (dez anos), com vencimento em 08/07/2031
<b>Condicionante de Comp. Ambiental</b>	<b>16</b> (cf. Anexo I do PU 128/2021 da SUPRAM CM)

	<i>“Apresentar protocolo de formalização de processo de compensação ambiental (art. 36 da Lei Federal N° 9.985/2000) junto ao IEF. Em atenção ao disposto no §2º, sugere-se o benefício ao Parque Estadual da Serra de Ouro Branco – unidade de conservação de proteção integral mais próxima ao empreendimento” (30 dias). (negrito nosso)</i>
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA /RIMA e PCA (doc. SEI 33436230); PU SUPRAM CM - Central Metropolitana N°128/2021 - Licença Prévia, de Instalação e Operação (doc. SEI 33436227)
<b>Valor de Referência do empreendimento (VR)</b> O Empreendedor, bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis, informam Declaração de VR.	Declaração de VR, Planilha 21, Mineração: <b>VR = R\$ 6.250.000,00</b>  (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), datada de 04/08/2021, devidamente assinada (doc. SEI 65792017)
Valor de Referência atualizado (VRA) (julho/ 2021 a abril/2023) tx: 1,1437134	<b>VRA = R\$ 6.250.000,00 x 1,1437134 = R\$ 7.148.208,75</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4050%</b>
Vr. Compensação Ambiental (GI x VRA) – (abr/2023)	<b>R\$ 28.950,24</b>

### 1.1- Informações Gerais

Área total do empreendimento é de 12 ha (pág. 3/63, PU N°128/2021).

*"Este empreendimento de mineração de ferro encontra-se associado ao DNPM N° 832.725/2010" (pág. 1, EIA). "Terá a vida útil projetada para 10 anos" (pág. 9/63, PU).*

*A área preconizada para a implantação do empreendimento é a da Fazenda Todão, situada próxima a antiga Fazenda Água Limpa, a qual se dá o nome a este projeto, entre as coordenadas UTM 666860E e 7706577S, Zona 23S (pág. 13, EIA).*

*Ainda na pág. 13, EIA: "Do ponto de vista logístico, o centro da área definida pelo processo DNPM n° 832.725/2010 está localizada a 10 km de um sítio de embarcação ferroviária localizada no distrito de Buarque de Macedo, município de Conselheiro Lafaiete, MG. Os serviços de transporte ferroviário neste local são operados pela empresa MRS Logística, que está conectada com os principais portos privados do Brasil localizados no estado do Rio de Janeiro".*

*A via de escoamento da produção possui 14 km, sendo 12 km da área de beneficiamento mineral até o Distrito de Buarque de Macedo em pista simples não pavimentada. A via contará com intervenções para comportar o tráfego de caminhões como a instalação de redutores de velocidade com as respectivas placas de sinalização e melhoria periódica das vias por meio da utilização de maquinário específico. Após Buarque de Macedo o acesso à Rodovia BR 040 é asfaltado".*

As estruturas de apoio operacional da empresa como escritório administrativo, refeitório, vestiário, portaria e almoxarifado serão instaladas em contêineres climatizados. No local de lavra será feito uso de banheiros químicos em razão da mobilidade da atividade e necessidade de facilitar o acesso dos funcionários (pág. 8/63, PU N°128/2021).

"A área de influência indireta para o meio biótico será considerada a área da sub-bacia em que se encontra o empreendimento, a sub-bacia do Córrego da Providência, que deságua no córrego Palmital, componentes da bacia estadual do Rio Piranga "(pág. 28, EIA), UPGRH DO1, bacia federal Rio Doce.

## 1.2 Tabela de grau de impacto – G.I. do Empreendimento

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para marcação do item:</u> sobre a flora foram registradas na pág. 24 do PUP Inventário Florestal que: "A florística da área de supressão registrou somente uma espécie ameaçada de extinção na área de supressão que é a <i>Machaerium villosum</i> (jacarandá-paulista). O <i>Machaerium villosum</i> não consta na lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) (BRASIL, 2014), porém está relacionada como "vulnerável" pela IUCN. Foram registradas duas espécies imunes de corte <i>Handroanthus serratifolius</i> e <i>Handroanthus ochraceus</i> segundo a lei estadual 20.308/2012".</p> <p>Ambos vulgarmente chamados de ipê- amarelo da mata ou pau d'arco amarelo. Segundo o art. 2, da Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão do ipê amarelo (<i>Handroanthus</i> spp.) é permitida, por ser a mineração considerada de utilidade pública.</p> <p>Na pág. 67 do EIA é mencionada também, da flora, a <i>Araucaria angustifolia</i> é classificada como criticamente em perigo de extinção pela IUCN (2010) (Tabela 6).</p> <p>Houve registro de fauna ameaçada de extinção, apresentado na tabela 8 da pág. 73 do EIA: <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo guará) é classificado como vulnerável nas duas listas e quase ameaçada a nível global; <i>Leopardus sp.</i> (gato do mato ou jaguatirica) é classificado "em perigo" de extinção na lista do COPAM, vulnerável na lista do MMA e quase ameaçada a nível global; <i>Puma concolor</i> (onça parda ou sussuarana) está vulnerável em nível estadual e nacional; <i>Pecari tajacu</i> (cateto ou porco do mato) classificado como vulnerável somente no COPAM; <i>Callicebus nigrifrons</i>(Sauá), vulnerável na lista IUCN, 2010.</p>	0,0750	0,0750	X

<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Na pág. 196, EIA, verifica-se que: "[...] o controle da erosão deve ser também realizado por revegetação das áreas degradadas (plantio de gramíneas, arbustos e árvore). A vegetação constitui-se num importante fator de controle da erosão, pois, apresenta-se como barreira física ao transporte do material, proporciona uma estrutura mais sólida ao solo (devido ao sistema radicular), eleva sua permeabilidade e amortece o impacto das chuvas."</p> <p>Já na pág. 16 do PCA, lemos que: "Os impactos na vegetação são sempre significativos no contexto da extração mineral em lavra a céu aberto, porém adotando-se as medidas de controle ambiental recomendadas e desenvolvendo a revegetação de todas as áreas impactadas, estes impactos serão minimizados".</p>	0,0100	0,0100	X

<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação dos itens:</u> A remoção da vegetação é um impacto inerente à exploração mineral desenvolvida em lavra a céu aberto, pois a retirada da vegetação antecede a remoção de solo orgânico, para que assim se possa lavar a área. Na pág. 26, EIA, lemos: "<i>Vale ressaltar que será retirada a cobertura vegetal para a formação da lavra, porém como a área já está bastante antropizada, afetará pouco o meio biótico</i>".</p> <p><i>"O principal impacto negativo a ser gerado sobre a fauna terrestre está diretamente ligado à perda e/ou alteração de habitat. Desta forma, a principal medida mitigadora está associada à preservação, recuperação, manejo e enriquecimento do fragmento de Floresta Semi Decidual localizado próximo a área da cava. O referido fragmento apresenta vegetação em boa fase de recuperação, e nele foram registradas maior riqueza e abundância de espécies vulneráveis de extinção. Como previsto em projeto, a proteção dos corpos d'água é fundamental para a manutenção da qualidade ambiental" (pág. 219, EIA).</i></p>	<p>Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Outros Biomas</p>	<p>0,0450</p>		

<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item:</u> No mapa com dados de “Potencialidade de Ocorrência de Cavernas: CECAV/ICMBio, apresentado neste parecer, temos demonstrado que a ADA e AID do empreendimento se encontram em área de potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA. A All está aproximadamente 60% também inserida em área de ocorrência baixa e o restante, média.</p> <p>Além disso, o parecer da Supram nº 128/2021 informa que o empreendimento não apresenta potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.</p>	0,0250		
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u> A ADA, AID e All do empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Proteção Integral conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado nem tão pouco zona de amortecimento.</p>	0,1000		
<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b></p> <p><u>Razões para não marcação dos itens:</u> 100% da ADA, AID e All encontram-se em área NÃO classificada como</p>	Importância Biológica Especial	0,0500	

<p>prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.</p>	<p>Imp. Biol. Extrema</p>	<p>0,0450</p>		
<p><b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Quanto às alterações que ocorrem na qualidade do ar, que impactam tanto a flora como a fauna, destacamos o trecho da pág. 28, EIA: <i>"Próximo a mineração existem algumas propriedades rurais cujo principal atividade é a criação de gado de leite e também gado de corte além de plantações de eucalipto. A agricultura local é de subsistência. Diretamente essas pessoas são afetadas pelo aumento na circulação de pessoas e veículos pesados nas vias de acesso ao empreendimento e também para o escoamento da produção"</i>.</p> <p>Ainda na pág. 45, EIA lemos: <i>"a poluição atmosférica aumenta o efeito estufa, geradora de inúmeros problemas ambientais, contribuindo para a acumulação persistente de substâncias tóxicas no ecossistema global"</i>.</p> <p>Já na pág. 47 lemos: <i>"Na instalação de beneficiamento mineral, os pontos críticos de geração de poeiras serão: a descarga no alimentador vibratório, os britadores, as peneiras vibratórias e os pontos de transferência de minério. Nesses pontos, serão instalados micro aspersores de água, que criam um ambiente de alta umidade, visando a impedir a emissão de poeiras. Nas pilhas de rejeito e estéril também será feito o controle de poeira através de aspersão de água, para que não ocorra o carreamento dos materiais particulados através da ação dos ventos.</i></p> <p><i>A implantação do empreendimento implica em consequências que vão desde a modificação da paisagem já existente, risco de erosão do solo, destruição de banco de sementes, impacto na regeneração natural, modificações no relevo e risco de interferência em cursos d'água existentes próximos à região"</i>.</p>	<p>0,0250</p>	<p>0,0250</p>	<p>X</p>	

<p><b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u> O consumo de recursos hídricos do empreendimento será para consumo humano (uso de galões) e umectação das vias (com caminhões pipa), sendo considerado de uso insignificante.</p>	0,0250		
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Entre as medidas mitigadoras para a contenção de erosão vemos descritas, na pág. 217 – tabela 31, EIA:</p> <p><i>"Implantação de sistema de drenagem para evitar escorregamentos de encostas e erosões do leito; - As águas de contribuição pluviométricas deverão ser captadas através de um sistema de drenagem, constituídas de canaletas de concreto armado, sendo que, nas encostas provenientes de terraplenagem, deverá haver canaletas de concreto na crista e no pé de</i></p>	0,0450	0,0450	X

*talude; - As drenagens superficiais deverão ser executadas e conectadas à galeria principal. Deverão, ainda, passar por uma caixa de decantação de sólidos, a qual deverá ser limpa periodicamente, antes de ser direcionada à drenagem fluvial".*

Serão obras de pequeno porte, mas que transformam ambiente lótico em lântico. Na pág. 11, RIMA lemos: "*Como a maior parte da jazida situa-se em encosta de morro, todas as drenagens de mina foram planejadas de modo a facilitar a construção de canaletas, bueiros, diques de decantação e "sump" de fundo de cava".*

Diante do exposto o item será considerado.

#### **10. Interferência em paisagens notáveis**

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento não se encontra instalado em área com paisagem notável. Este item não será considerado no cálculo do GI.

0,0300

<b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b>  <u>Razões para a marcação do item:</u> Desde de revolução industrial a emissão de CO <sup>2</sup> nunca esteve tão alta. A dependência de combustíveis fósseis que no caso deste empreendimento é utilizado pelo uso de maquinários pesados nas operações de exploração do minério, conforme constatamos na lista apresentada nas páginas. 16/17 do EIA.  Na fase de operação, a geração de material particulado e gases de combustão estará principalmente relacionada às operações de carregamento e transporte de estéril e rejeito filtrado, também em função do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos. Verifica-se que os veículos terão que percorrer 12 km de estradas de terra e mais dois quilômetros em asfalto até chegar à BR 040. O empreendimento dista de BH 100 km e de Conselheiro Lafaiete, 10 km.  O decapeamento será realizado com o auxílio de escavadeiras hidráulicas que realizarão o desmonte do material e também o carregamento do estéril nos caminhões. Conforme a necessidade, poderá ocorrer o desmonte por explosivos. [...] Os transportes de solo orgânico, estéril e produto serão realizados por caminhões (pág. 11/63, PU N°128/2021).	0,0250	0,0250	X

<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u> Na pág. 18, EIA, ao ser mencionado a “drenagem de Minas”, lemos:</p> <p><i>A supressão da vegetação, decapeamento, movimentação do solo e abertura de vias de acesso provocam alterações significativas no sistema de drenagem natural da área de influência direta do projeto. O aumento do escoamento superficial favorece a instalação de processos erosivos que trarão como consequência, o assoreamento dos cursos d’água a jusante e a alteração da qualidade físico-química das águas. [...] Durante o período chuvoso, deverá ser feita uma contenção em todo o perímetro da mina, o que confinará a água da chuva dentro da cava, onde passará pelo processo de decantação. Ao término do processo, a água livre de material particulado será bombeada para o meio ambiente.</i></p> <p>Outra atividade que irá gerar aumento dos processos erosivos são o uso ininterrupto das estradas de ligação da mina com os pontos de distribuição do minério.</p> <p>Na pág. 196, EIA lemos ainda: "<i>O corte da vegetação, as estradas, pátios e a retirada do solo podem romper o equilíbrio local e permitir o avanço de focos erosivos naturais, potencializando os agentes erosivos ou instalando novos como aumento da susceptibilidade a erosão pela retirada de vegetação, alterações na drenagem superficial e no relevo</i>".</p>	0,0300	0,0300	X

<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os efeitos negativos são provocados desde a implantação e operação do empreendimento, quando haverá um acréscimo nos níveis de ruídos e poeiras pela movimentação de máquinas pesadas. "As máquinas e equipamentos utilizados na mineração, bem como o processo de desmonte da lavra e beneficiamento mineral, geram níveis de ruídos capazes de interferir nas comunidades vizinhas e a fauna silvestre" - (pág. 16, RIMA).</p> <p>Na pág. 36, RIMA, na tabela 6, faz-se a leitura: que a "Geração de ruídos e trânsito de maquinários", são considerados "impactos potenciais e prováveis para a mastofauna, durante a implantação do Projeto Água Limpa, Conselheiro Lafaiete, MG".</p> <p>Estes impactos interferem na coleta e dispersão de sementes, reduzindo a biodiversidade local e regional, e alterando o ciclo reprodutivo da fauna.</p>	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,2700</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),</b>			

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, mineração, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos. Mas no PU N°128/2021, na pág. 8/63 é mencionado que “a vida útil da mina está projetada para 10 anos”.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	0,0850	X
Duração Longa - >20 anos	0,1000		
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,0850</b>

**Índice de Abrangência**Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório <math>FR+(FT+FA) = 0,2700 + 0,0850 + 0,0500 =</math> Valor do GI apurado</b>			<b>0,4050</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4050</b>

## 2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme Declaração apresentada e assinada (doc. SEI 33436231) em 02/08/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica (CNPJ doc. SEI 33436220), apresentando o Valor de Referência (VR), contido na planilha 21 – Mineração (doc. SEI 65792017).

O VR apresentado no valor de **VR = R\$ 6.250.000,00** estava devidamente assinado e datado de 04 de agosto de 2021.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

<b>CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO</b>	<b>APURAÇÕES</b>
Valor de Referência do empreendimento (ago/2021)	<b>R\$ 6.250.000,00</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (abril/2023)	<b>R\$ 7.148.208,75</b>
Taxa TJMG <sup>1</sup> : (período entre julho/2021 a abril/2023)	1,1437134
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4050%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à abril/2023)	<b>R\$ 28.950,24</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

### 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

No mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação verifica-se que o empreendimento se encontra distante de Unidades de Conservação de Uso Integral ou áreas de amortecimento, não havendo afetação.

Destaco a condicionante **16** (Anexo I do PU 128/2021, SUPRAM CM) que resultou no processo SEI 2100.01.0048479/2021-94: *“Apresentar protocolo de formalização de processo de compensação ambiental (art. 36 da Lei Federal N° 9.985/2000) junto ao IEF. Em atenção ao disposto no §2º, sugere-se o benefício ao Parque Estadual da Serra de Ouro Branco – unidade de conservação de proteção integral mais próxima ao empreendimento” (30 dias). (negrito nosso)*

Ocorre que o Parque Estadual da Serra de Ouro Branco não poderá ser beneficiado pois conforme os critérios do POA 2023 a Unidade de Conservação só será beneficiada se o empreendimento estiver inserido total ou parcialmente nesta unidade ou sua zona de amortecimento, ou ainda num raio de 3 km e houver afetação à mesma, o que não correu com a referido parque.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2022, *“Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas”*:

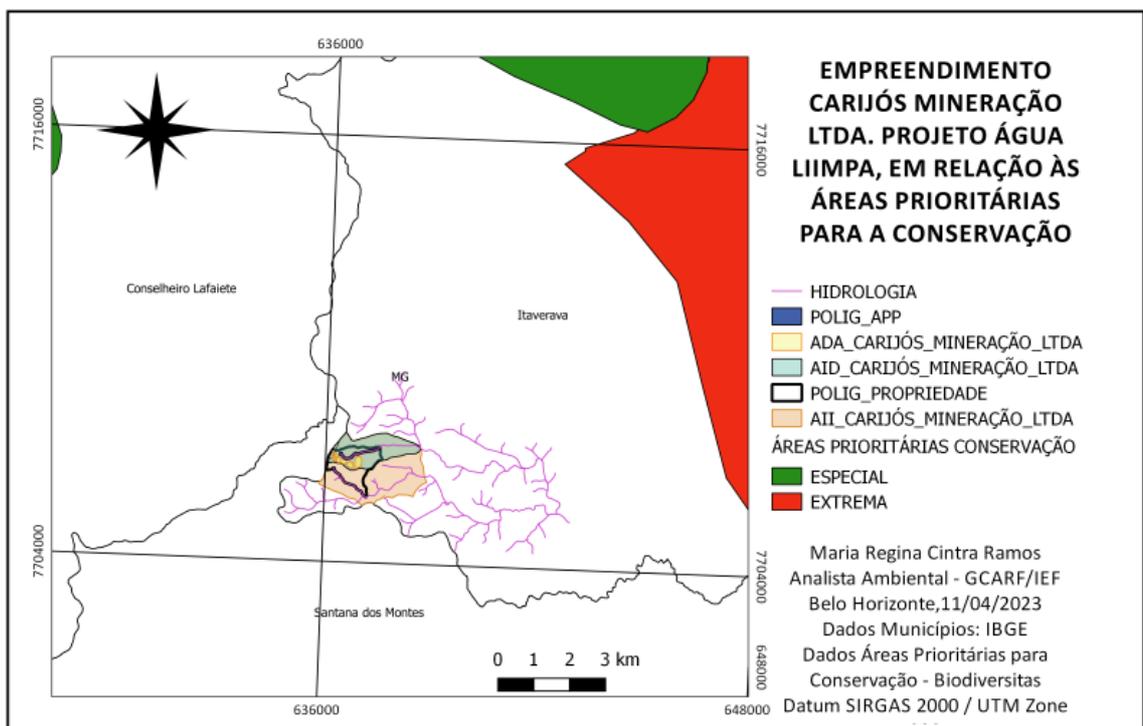
Como não há afetação em Unidades de Conservação e o Valor da Compensação Ambiental (CA) é de **R\$ 28.950,24** vamos nos ater ao critério 10: *“Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”*.

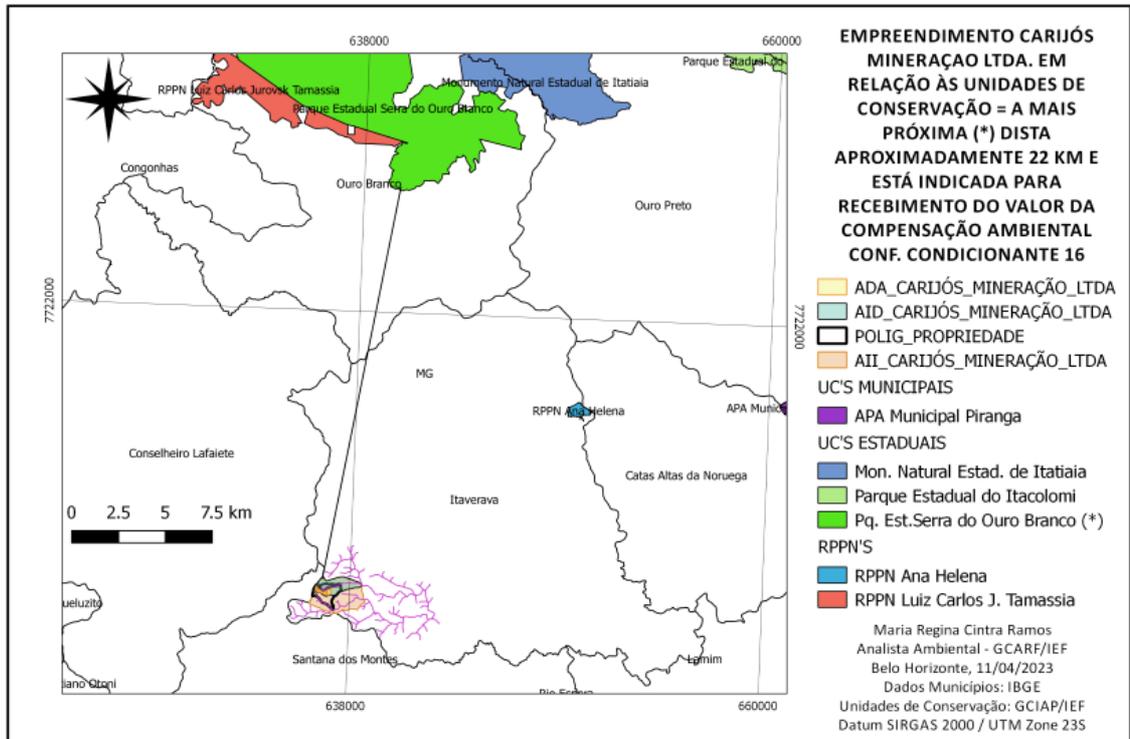
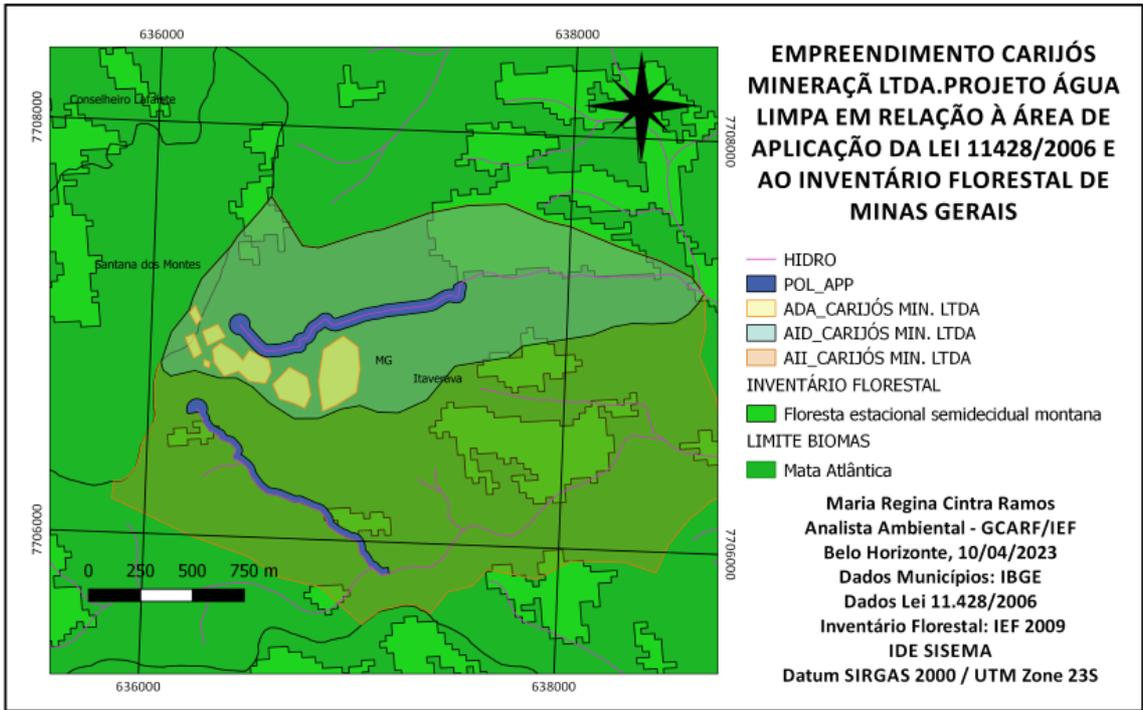
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

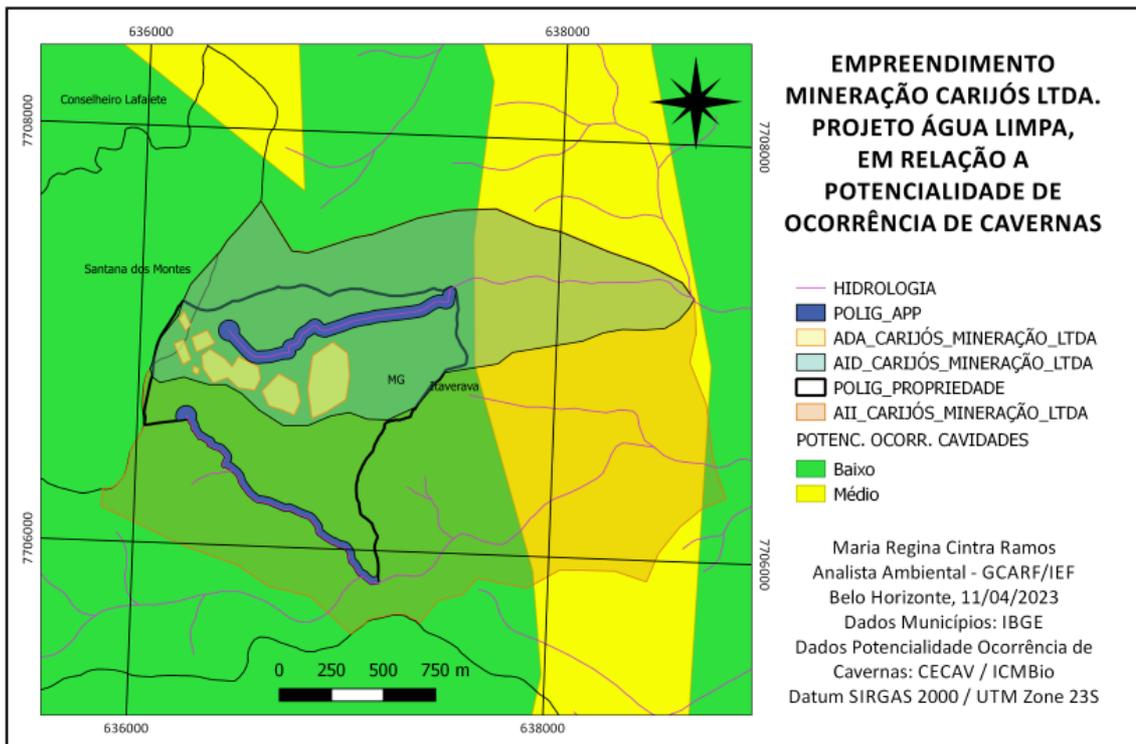
Valores e distribuição do recurso (ref. abril 2023):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% destinado à Regularização Fundiária	<b>R\$ 28.950,24</b>
<b>100% Valor da Compensação Ambiental</b>	<b>R\$ 28.950,24</b>

### 3. MAPAS







#### 4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0048479/2021-94 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 12039/2014/001/2018.(LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 16 e 17, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 128/2021 (33436227), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (33436231). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 26/05/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 07/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64160974** e o código CRC **116D7442**.